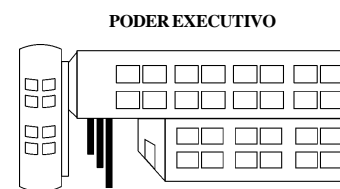




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1314

Ano VIII

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 13 de janeiro de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.785, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre regulamentação da vigência da Lei Complementar nº 08, de 03 de Dezembro de 2009, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 14/2.006 que dispõe sobre o Regime de Previdência do Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Os efeitos da Lei Complementar nº 08, de 03 de Dezembro de 2.009, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 14/2.006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis serão a partir do dia 1º de Janeiro de 2.010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Janeiro de 2010

DECRETO Nº 5.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre escala de plantões de Farmácias e Drogarias, e da outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 3º da Lei 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de permanência em escala de plantão na sede do município ficam estabelecidos os seguintes grupos de farmácias e drogarias:

GRUPO I

Drogaria Dom Antonio
Av. Rui Barbosa, 480 Centro fone 3325-1531

Drogaria Dom Antonio
Av. Dom Antonio, 629 Vila Santa Cecília
Fone 3324-4774

Drogaria Catedral
Av. Marechal Deodoro, 336 Vila Boa Vista
3324-2652

Farmácia Farmacem
Av. David Passarinho, 871 Vila Prudenciana
Fone 3321-4050

GRUPO II

Drogaria Progresso
Av. Paschoal Santili, 600 Vila Progresso
Fone 3322-7879

Drogaria Dom Antonio
Av. Marechal Deodoro, 300 Vila Boa Vista
Fone 3322-2456

Drogaria Catedral
Av. Rui Barbosa, 732 Centro Fone 3324-2222

GRUPO III

Drogaria Ouro Verde I
Av. Rui Barbosa, 1868 Rotatória, Fone 3322-3320

Drogaria Dom Antonio
Rua Jose Nogueira Marmontel, 266 Centro
Fone 3322-4068

Farmácia Farmassis
Av. Dom Antonio, 187 Vila Santa Cecília
Fone 3324-3877

Drogaria Farmavida
Rua Machado de Assis, 319 Vila Prudenciana
Fone 3321-1286

GRUPO IV

Drogaria Ouro Verde II
Av. Rui Barbosa, 351 Centro Fone 3325-1186

Rua Jose Nogueira Marmontel, 890 Jardim
Aeroporto Fone 3324-3030

Drogaria Dom Antonio
Rua J. da Cunha e Silva, 697 Vila Palhares
Fone 3324 1718

Drogaria Valério
Av. David Passarinho, 935 Vila Prudenciana
Fone 3323 4951

GRUPO V

Drogaria Dom Antonio
Av. Rui Barbosa, 227 Centro Fone 3322-4131

Drogaria Santa Marta
Av. Armando Sales de Oliveira, 222 Vila

Xavier Fone 3322-7486
Farmácia Farmagiu
Av. David Passarinho, 633 A Vila Prudenciana
Fone 3324-9242
Farmácia Vitória
Av. Getulio Vargas, 591 Vila Gloria Fone 3321-4637

GRUPO VI

Farmácia Brasil
Av. Rui Barbosa, 649 Centro Fone 3322-3163

Farmácia do Prever
Av. Nove de Julho, 802 Centro Fone 3322-4115

Drogaria NovaFarma
Rua André Perine, 722 Vila Santa Cecília
Fone 3324-1376

Drogaria São João
Rua Vicente Fernandes Figueiredo, 809 Vila
Ribeiro Fone 3324-6894

GRUPO VII

Drogaria Ideal Farma
Av. Rui Barbosa, 1292 Centro Fone 3321-1416

Drogaria Dom Antonio
Rua João Pessoa, 421 Vila Operaria Fone 3322-3802

Drogaria Catedral
Av. Armando Sales de Oliveira, 82 Vila Xavier
Fone 3322-2242

Drogaria Gloria Bio Drogas
Av. Gloria, 11 Vila Gloria Fone 3322-2584

Art. 2º - Fica fixada a seguinte escala de plantões para o período de 17 de Janeiro de 2010 à 31 de Julho de 2010 a saber:

GRUPO I

07.02.10 a 13.02.10
28.03.10 a 03.04.10
16.05.10 a 22.05.10
04.07.10 a 10.07.10

GRUPO II

14.02.10 a 20.02.10
04.04.10 a 10.04.10
23.05.10 a 29.05.10
11.07.10 a 17.07.10

GRUPO III

21.02.10 a 27.02.10
11.04.10 a 17.04.10
30.05.10 a 05.06.10
18.07.10 a 24.07.10

GRUPO IV

28.02.10 a 06.03.10
18.04.10 a 24.04.10
06.06.10 a 12.06.10
25.07.10 a 31.07.10

GRUPO V

17.01.10 a 23.01.10
07.03.10 a 13.03.10
25.04.10 a 01.05.10
13.06.10 a 19.06.10

GRUPO VI

24.01.10 a 30.01.10
14.03.10 a 20.03.10
02.05.10 a 08.05.10
20.06.10 a 26.06.10

GRUPO VII

31.01.10 a 06.02.10
21.03.10 a 27.03.10
09.05.10 a 15.05.10
27.06.10 a 03.07.10

Art. 3º - Os plantões escalados no artigo anterior serão de uma semana, iniciando-se no Domingo às 08:00 horas e encerrando às 20:00 horas do Domingo e Feriados.

Art. 4º - Pelo não cumprimento das disposições deste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007, pelos Inspetores Tributários da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - As Farmácias Noturnas funcionarão de conformidade com o disposto na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Departamento de Administração, em 11 de Janeiro de 2010.

DECRETO Nº 5.788, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre nomeação de membro no Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei nº 4.510, de 01 de Dezembro de 2.004, c.c. a Lei nº 5.334, de 26 de Novembro de 2.009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para composição do COMITÊ MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO DE ASSIS, para o biênio 2009 a 2010 os seguintes membros:

Banco de Leite – Hospital Regional

Titular: Laura Rita Ferreira

Suplente: Marilda Guadanhim Guilhermetti

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Janeiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde
Publicado no Departamento de Administração, em 13 de Janeiro de 2010.

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Negócios Jurídicos
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.789, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre reajuste do valor da verba alimentícia concedida através do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal- PAS.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº 4.317, de 03 de junho de 2003, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS e considerando que mediante o disposto no Art. 5º, da Lei supra citada, o Executivo Municipal está autorizado a reajustar, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA e considerando que o referido Índice foi fixado para o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 em 4,3120%,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da verba alimentícia instituído através do PAS – Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, fica reajustado em 4,3120% de acordo com Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 ficando fixado o benefício em R\$ 135,34 (cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Janeiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Departamento de Administração, em 13 de janeiro de 2.010.

PORTARIA Nº 23.846/2.010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento do senhor PAULO DA CUNHA FRANÇA, solicitando Pensão por Morte da ex-servidora inativa FLORIZA FERREIRA FRANÇA; considerando os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº 012/2.009 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, considerando a conclusão final exarada no referido Processo que deferiu pela concessão da Pensão por Morte requerida,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte da ex-servidora FLORIZA FERREIRA FRANÇA, de acordo com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar Municipal nº 14/2006, artigo 33, § 1º, ao cônjuge PAULO DA CUNHA FRANÇA, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, ocorrido em 17 de Outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Janeiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 23.847/2.010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da senhora APARECIDA CREPALDI FURNIER, solicitando Pensão por Morte do ex-servidor ativo VALDOMIRO NASCIMENTO FURNIER; considerando os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº 011/2.009 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, considerando a conclusão final exarada no referido Processo que deferiu pela concessão da Pensão por Morte requerida,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor VALDOMIRO NASCIMENTO FURNIER, de acordo com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar Municipal nº 14/2006, artigo 33, § 1º, à cônjuge APARECIDA CREPALDI FURNIER, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, ocorrido em 02 de Outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Janeiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 23.848/2.010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento do senhor LUIS FERNANDO DA SILVA RODRIGUES, solicitando Pensão por Morte do ex-servidor ativo VALDECIR RODRIGUES; considerando os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº 013/2.009 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, considerando a conclusão final exarada no referido Processo que deferiu pela concessão da Pensão por Morte requerida,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor VALDECIR RODRIGUES, de acordo com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar Municipal nº 14/2006, artigo 33, § 1º, de natureza temporária ao filho LUIS FERNANDO DA SILVA RODRIGUES, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, ocorrido em 03 de Outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Janeiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Uma Casa de Todos



OUVIDORIA PARLAMENTAR

0800-7701241

e-mail: ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br

Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072

EDITAL Nº 01/2010

Em cumprimento ao Artigo 1º, Inciso XXXV, das Instruções nº 02/02, do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, tornamos público os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos referente ao Exercício Financeiro de 2009.

CARGOS EM COMISSÃO

Especificação	Padrão de Vencimentos	Salário Base – R\$
Diretor Presidente:	50 – K	3.487,31
Diretor de Departamento	40 – G	1.722,64
Procurador Jurídico	40 – G	1.722,64
Assessor Técnico	30 – B	836,35

CARGOS DE CARREIRA

Agente Administrativo:	20 – E	628,23
Ajudante de Serviços:	10 – J	478,53
Chefe de Divisão:	40 – D	1.499,97
Eletricista:	20 – E	602,44
Motorista:	20 – E	602,44
Pintor:	20 – E	602,44
Técnico Esportivo e Recreação:	40 – B	1.368,61
Fisioterapeuta:	40 – J	1.980,44

FUNÇÃO EM CONFIANÇA

Chefe de Departamento	40 – G	1.722,64
Chefe de Divisão	40 – D	1.499,97
Coordenador de Saúde Desportiva	40 – D	1.499,97
Encarregado de Setor	30 – E	954,49
Encarregado de Serviços	20 – G	655,26

Autarquia Municipal de Esportes de Assis, em 12 de janeiro de 2010.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Diretor Presidente da
Autarquia Municipal de Esportes de Assis

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dá publicidade dos valores da remuneração dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Assis.

Conforme os preceitos legais estabelecidos no art.115, § 5º da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, com redação dada pela citada Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, publica os valores da remuneração dos vereadores, bem como dos servidores, relativos ao exercício de 2009, abaixo especificados:

VEREADORES:


Presidente da Câmara	R\$ 4.299,04
Vereadores	R\$ 3.888,00

SERVIDORES:

Assessor Técnico de Gabinete	R\$ 1.722,64
Assessor Técnico Legislativo	R\$ 1.722,64
Assessor Técnico Jurídico	R\$ 2.075,08
Assessor Técnico de Informática	R\$ 1.499,97
Assessor de Eventos	R\$ 1.722,64
Assessor Legislativo I	R\$ 873,84
Procurador Jurídico	R\$ 2.075,08
Secretário de Gabinete	R\$ 1.043,39
Diretor da Câmara	R\$ 2.751,23
Ouvidor Parlamentar	R\$ 873,84
Chefe de Departamento	R\$ 1.722,64
Chefe de Divisão	R\$ 1.499,97
Gerente de Setor	R\$ 954,49
Assistente Administrativo	R\$ 873,84
Assistente Legislativo	R\$ 873,84
Agente Administrativo	R\$ 602,44
Auxiliar Administrativo	R\$ 511,33
Motorista	R\$ 602,44
Ajudante de Serviços	R\$ 478,53
Operador de Máq.Equip.Som e Vídeo	R\$ 655,26

Que deste Ato da Mesa, após publicação, seja dado ciência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Assis, em 04 de janeiro de 2010.

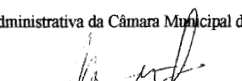

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
2º Secretário

Publicado e registrado da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.


Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara

Cidadão, mantenha nossa cidade limpa.

Mato, lixo e entulho em terrenos servem de criadouros para animais e insetos.



É responsabilidade do proprietário manter o terreno limpo, roçado e capinado.

EVITE MULTA

Lei Municipal nº 3.727/98

SEMPLOS
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras

DEPARTAMENTO DE
CONTROLE URBANO
(18) 3333-5119



COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º** - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º** - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º** - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º** - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º** - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º** - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art. 5º** - É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º** - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2005.